

# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33 Telefone e Fax: (35) 3281.1993

www.cristina.mg.leg.br

e-mail: camaradecristina@gmail.com

## **CONTRATO 04/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA (MG), CNPJ n° 04.363.372/0001-33, localizada na Praça Santo Antônio, nº 19, centro, Cristina (MG), neste ato representada por seu presidente José Victor dos Reis Júnior, CPF nº 693.674.266-15, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 02, centro, Cristina (MG), doravante chamado simplesmente CONTRATANTE, e Alvaro Guilherme Groth, CPF n° 504.536.916-34, CNPJ n° 23.644.525/0001-65, com endereço na Rua Santo Afonso, nº 287, bairro Padre Reus, São Leopoldo (RS), CEP: 93.020-010, doravante chamada simplesmente CONTRATADA, assinam este Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESPECIFICAÇÃO DE CONTRATO: Serviço de desenvolvimento de aplicativo para celulares, tablets e notebooks que sirvam à Câmara Municipal de Cristina (MG).

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do presente contrato terá início no dia 01/06/2023 e findar-se-á no dia 31/05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), parcelados em 12 (doze) vezes de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais pelos serviços contratados por intermédio do presente instrumento, mediante o recebimento nota fiscal respectiva pelos serviços contratados, que será emitida em inteira conformidade com as normas contratuais, legais e fiscais vigentes, devendo a Contratada, durante a execução do presente contrato, manter-se regular junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados possibilitará ao Contratante reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de demais penalidades previstas neste documento.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária: 01.031.0001.2003-3.3.90.40.00, para o exercício do ano de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato está vinculado ao Pedido de Compra n° 40/2023 que lhe deu causa.



### CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33 Telefone e Fax: (35) 3281.1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de a <u>CONTRATADA</u> não realizar os serviços de maneira ajustada, bem como em todos os termos e modalidades previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à Contratada o direito à ampla defesa.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - O extrato deste contrato deverá ser publicado na "imprensa oficial" da <u>CONTRATANTE</u>, da maneira prevista na legislação vigente.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE –

- 9.1 A contratada garante prestar os serviços contratados com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que lhe deu causa, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao contratante possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- 9.2 A contratada a substituir, reparar ou corrigir item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinações da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 9.3 A contratada responde civil e criminalmente por danos prejuízos devidamente apurados, direta ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES.

- 10.1 A contratada declara reconhecer o direito da administração contratante, em caso de rescisão administrativa, como dispõe o artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam a contratada às sanções previstas na legislação que rege o presente contrato e outras normas concernentes à administração pública, além de multa nas seguintes condições e percentuais:
- 10.3 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução total;
- 10.4 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;
- 10.5 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS) ou documento similar, pela sua inexecução ou atraso na entrega requisitada;
- 10.6 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço (OS) ou documento similar, quando houver prestação em desconformidade com a requisição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 Centro - CEP: 37.476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33 Telefone e Fax: (35) 3281.1993

www.cristina.mg.leg.br

e-mail: camaradecristina@gmail.com

10.7 - O contratante está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais previstos nos itens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos casos omissos no presente instrumentos serão aplicadas as normas e regulamentações em vigor, que também prevalecerão quando houver conflito em suas cláusulas, sendo que as partes elegem o foro da comarca de Cristina (MG) para dirimirem toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato, assinando os seus termos em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cristina, 15 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Cristina CONTRATANTE

Álvaro Guilherme Groth (CNPJ) CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**